

Lei numero 2/60

Sembla: Da nora redação à Lei Municipal nr. 2, de  
10-3-52, e fixa a área Suburbana do Município. -

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná,  
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

Artigo. 1º - A lei nr. 2 de 10/3/52, passa a ter a seguinte  
redação - I. a área Urbana da sede do Município de Itaiti,  
Estado do Paraná se compreenderá toda a área loteada,  
cujo lotamento esteja ou seja devidamente aprovado pela  
Prefeitura, e nas mesmas condições as sedes dos Distritos  
de: Vassoural = Vila Quay = Campinho e Eugenio de Oliveira.  
Artigo: 2º Fica criada a área Suburbana da Sede do Muni-  
cipio que obedece os seguintes limites:-

com inicio na Estação Ferroviária (R.V.P.S.C.) seguindo  
pela linha férrea até o canto do Cemitério, seguindo  
deste ponto com o ângulo interno de 65°, em torno da Fazenda  
Irmãos Dairin com 705 metros, seguindo deste ponto com o  
ângulo interno de 70° tangenciando a divisa da Fazenda  
Urubajara, até encontrar a estrada Itaiti-Japira, seguindo  
pela mesma, com ângulo de 60°, até encontrar a encruzilhada  
da estrada Itaiti-Campinho, prosseguir à vila quina de Irmãos  
Dairin atravessando a referida estrada, rumo direto até encontrar  
o corregu da Praia do sm. Flávio Martins de Melo, com ângulo  
de 60°, seguindo pelo mesmo rumo até encontrar sua cabeceira, se-  
guindo ainda o mesmo rumo até encontrar a estrada Itaiti-  
Fazenda Volpi, seguindo com um ângulo de 85° até prosseguir a  
sida, do mesmo nome, e deste ponto seguindo pela estrada  
velha, com um ângulo de 135° cortando a estrada Itaiti-  
Larivara, até encontrar a linha Férrea e seguindo pela mesma  
até a estação Ferroviária, fechando assim o Perímetro Suburbano. -

Art. 3º Renegam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, 23 de  
Abril de 1960

~~Prefeito Municipal~~

Lei nº 3/60.-

Semelha:- Estende ao pessoal clássico os benefícios da Lei Municipal nº. 32, de 23-2-54.-

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Artigo 1º Fica estendido ao pessoal clássico desta municipalidade, os benefícios da Lei Municipal nº. 32, de 23-2-54, que era o salário de família, na base de  $\text{cr\$} 150,00$ , mensal para cada dependente.

Único:- Os direitos dos Benefícios da presente Lei, deverão ser requeridos pelos interessados, orientando com os documentos necessários:-

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Municipalidade de Itaiti, 23 de Abril de 1960.

~~Prefeito Municipal~~

Lei nº 4-60

Semelha:- Atue Prédio Especial no importânciia de  $\text{cr\$} 600,000,00$ , (seicentos mil cruzeiros), para compra de um reiúlo para atender a Administração.-

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do